



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

LEI Nº 068/2001

Altera os Arts. 3º, 4º, 5º e 6º, II, da Lei 016/97, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes/Ma, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam revogados os artigos. 3º, 4º, 5º e 6º, II, da Lei 016/97, passando a vigorar com a seguinte redação.

CAPITULO II DE ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

I – O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- a) Representantes de prestadores de serviços dos SUS (compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos).

III – O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- a) Representante dos trabalhadores da área de Saúde.

IV – O segmento dos usuários terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

- a) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- b) Representante da Igreja Católica;
- c) Representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regulamente constituída;

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente é membro nato do Conselho municipal de Saúde;

§ 4º O número de representantes dos usuários de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º - o Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – A função do membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada interesse público e não será remunerada;

II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

III – No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal(segmento do Governo);

IV – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

V – Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

VI – O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares, membros titulares, durante reunião do Conselho ou Conferência municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I.....

II – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

III.....

IV.....

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.



Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal